



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 847/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 23, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 12/2025, de 20 de março de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP acerca das "políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 9/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5563601);
II - Nota Técnica nº 4625338/2025/Cgps/Digap (5593176);
III - Nota Técnica nº 48/2025/GAB/SECADI/SECADI (5599112);
IV - Nota Técnica nº 7/2025/DAEB-INEP (5619493); e
V - Nota Técnica nº 1/2025/DEED-INEP (5619494).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 04/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5672698** e o código CRC **EE96FEAE**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 9/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000398/2025-50

INTERESSADO: CHRIS TONIETTO - DEPUTADA FEDERAL

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 23, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal, de 1988;
- 1.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 1.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 1.4. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- 1.5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- 1.6. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 - Programa Saúde na Escola.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 23, de 2025 (5559916), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, a qual solicita informações a respeito das "políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos."

3. ANÁLISE

- 3.1. É precípuo destacar que na Constituição Federal, de 1988, é assegurado o direito à educação para todos, sem qualquer forma de discriminação. Esta Carta Magna preceitua, ainda, que a educação é um dever do Estado e da família. Nesse contexto, a inclusão de estudantes neurodiversos na educação básica é respaldada por diversas legislações que visam garantir seus direitos de aprendizagem e permanência. Entre as principais leis, destacam-se:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015): esta Lei estabelece que a educação é um direito de todos e deve ser oferecida em ambientes inclusivos. Ela assegura que as instituições de ensino devem adaptar suas metodologias e currículos para atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, incluindo aqueles com neurodiversidade.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 1990): o ECA garante o direito à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes, assegurando que as políticas educacionais considerem as particularidades de cada estudante, promovendo a inclusão e a equidade.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 1996): a LDB estabelece que a educação deve ser inclusiva e que todos os alunos têm direito a uma educação que respeite suas diferenças e promova seu desenvolvimento integral. Estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, **preferencialmente na rede regular de ensino.** (grifo nosso)

- 3.2. Nesta LDB, a educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No âmbito educacional, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, entre outros: **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar; respeito à pluralidade de idéias e concepções pedagógicas; respeito à liberdade e a tolerância; gratuidade do ensino público em estabelecimento oficial; valorização do profissional da educação; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; e vinculação entre educação escolar e trabalho e as práticas sociais. (grifo nosso)

- 3.3. Posto isso, segue-se para as ponderações desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) ao Requerimento de Informação nº 23, de 2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto.

1) Este Ministério é capaz de detalhar todas as políticas públicas já adotadas, bem como aquelas que ainda se pretende implementar, especificamente voltadas aos estudantes neurodiversos?

- 3.4. No âmbito desta Secretaria de Educação Básica, as políticas públicas adotadas são voltadas a todos os estudantes da educação básica incluindo os neurodiversos. Assim, destacamos:

Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens: política pública que busca oferecer apoio técnico e financeiro a estados e municípios para a implementação de ações e programas voltados à melhoria dos indicadores de aprendizagem na educação básica, por meio de estratégias de recomposição das aprendizagens. Seu objetivo central é garantir o direito à educação, promovendo a recuperação de conhecimentos não aprendidos pelos estudantes e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

Programa Saúde na Escola (PSE): implementado pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), por meio do Decreto nº 6.286, de 2007, contempla um conjunto de ações intersetoriais nas unidades escolares e de saúde, voltadas para temáticas tais como saúde ambiental, alimentação saudável e prevenção da obesidade, doenças negligenciadas, verificação da situação vacinal, prevenção de violência e acidentes, saúde sexual e reprodutiva e prevenção de IST/HIV, promoção da cultura da paz e direitos humanos e saúde mental. A partir destas temáticas, o PSE promove a garantia da atenção integral à saúde dos estudantes e a formação integral, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

2) Existem projetos de parceria entre o governo federal e os estados e municípios brasileiros no sentido de promover melhorias e capacitação dos gestores educacionais para lidar com os estudantes neurodiversos, utilizando-se, inclusive, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)? Em caso negativo, existe a possibilidade de se considerar a implementação de política pública nesse sentido?

3.5. O Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Básica, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC (AVAMEC), 100% gratuito e online, disponibiliza cursos de formação para professores e profissionais da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica. Destaca-se o curso de **Formação de Professores em Neuroeducação**, disponível na plataforma do AVAMEC, que, atualmente, conta com 196.380 mil inscritos.

3.6. O curso Neuroeducação tem como objetivo capacitar educadores das diferentes etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) para a compreensão do funcionamento do sistema nervoso central e a aplicação de estratégias pedagógicas inclusivas. Esse curso proporciona aos educadores um aprofundamento de estudos sobre como os processos cognitivos influenciam na aprendizagem e como as práticas educacionais podem ser ajustadas para atender melhor as necessidades e especificidades de cada estudante.

3.7. A formação é autodirigida, permitindo que os professores avancem no estudo por meio de módulos, materiais complementares, vídeos e bibliografias específicas. Essa metodologia visa capacitar os educadores de maneira flexível e contínua, promovendo o desenvolvimento de habilidades práticas que podem ser aplicadas diretamente em suas atividades diárias. O Ministério da Educação desempenha um papel fundamental na proposição de ações, programas e projetos direcionadas aos profissionais da educação, assim como no fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão de todos os estudantes, independentemente de condições cognitivas.

3) Existem estudos realizados por este Ministério aptos a estimar o quantitativo atual de estudantes neurodiversos na rede pública de ensino, a fim de promover melhorias e adaptações nos recursos utilizados em sala de aula, como por exemplo nos materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados por estudantes autistas, com TDAH, dislexia, entre outros?

3.8. Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

4) No que diz respeito ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), este Ministério da Educação possui números referentes ao quantitativo de estudantes neurodiversos que realizaram as provas nos últimos 02 (dois) anos? Existem projetos voltados à adaptação do conteúdo das provas para pessoas neurodiversas? Em caso positivo, como isto se daria?

3.9. Não se aplica às competências desta Secretaria de Educação Básica.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 23, de 2025 da Deputada Federal Chris Tonietto, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA
Diretora de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 17/02/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 18/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 18/02/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5563601** e o código CRC **EF7CFD25**.

Referência: Processo nº 23123.000398/2025-50

SEI nº 5563601



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/DEED-INEP

Processo Nº 23036.001474/2025-23

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 23, de 2025 (1631281), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, a qual "Solicita informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, acerca das políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022;

2.2. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

2.3. Portaria Nº 986, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica expõe manifestação em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta, no que se refere às atribuições desta Diretoria de Estatísticas Educacionais.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cabe destacar que compete à Diretoria de Estatísticas Educacionais as seguintes atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022:

Art. 15. À Diretoria de Estatísticas Educacionais compete: I - propor, planejar, programar e coordenar ações com vistas ao levantamento, ao controle de qualidade, ao tratamento e à produção de dados e estatísticas da educação básica e da educação superior; II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica e da educação superior; III - planejar, executar e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica; e IV - coletar, de forma sistemática, os dados da educação superior, em articulação com as instituições de ensino superior.

4.2. Sobre as questões elencadas no requerimento em pauta, considerando as atribuições desta Diretoria, não é possível respondê-las em sua totalidade. No entanto, com base nas informações coletadas pelo Censo Escolar da Educação Básica, o Inep dissemina informações estatísticas sobre "Estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação". Nesse sentido, todos os dados estatísticos da Educação Básica estão disponíveis para consulta em transparência ativa na página do Inep, na Internet. Assim, por meio dos produtos informacionais elencados a seguir, a sociedade pode consultar as principais estatísticas educacionais a nível Brasil, Unidades da Federação, Municípios e até por estabelecimento de ensino integrantes da rede pública e privada, inclusive estão disponíveis os indicadores educacionais da Educação Básica e demais informações estatísticas de interesse coletivo.

I - Censo Escolar - resultados: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>;

II - Indicadores Educacionais: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>;

III - Inep Data: conjunto de painéis de BI (Business Intelligence) do Inep, que facilitam o acesso da sociedade às informações produzidas pelo Instituto: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data>;

IV - Informações estatísticas educacionais: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>.

4.3. Com base no exposto, destacamos que não estão dentro de nosso âmbito de atuação atribuições que possibilitem responder aos itens 1, 2 e 4 do Requerimento questão, com exceção do item 3.

3) Existem estudos realizados por este Ministério aptos a estimar o quantitativo atual de estudantes neurodiversos na rede pública de ensino, a fim de promover melhorias e adaptações nos recursos utilizados em sala de aula, como por exemplo nos materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados por estudantes autistas, com TDAH, dislexia, entre outros?

4.4. Com base nos dados extraídos do Censo Escolar da Educação Básica é possível informar o quantitativo de estudantes com a informação do "tipo de deficiência: transtorno do espectro autista", conforme campo 12 e 12a do formulário de coleta do cadastro de aluno, referente ao Censo 2023. **Dessa forma, no Censo Escolar da Educação Básica 2023, foram registradas 636.202 matrículas de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).** Sobre o Censo Escolar de 2024, encontra-se em andamento as tratativas com o MEC para a divulgação oficial dos resultados de 2024. Cabe registrar que esta Diretoria, por meio da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, está trabalhando, para as próximas edições da pesquisa, na atualização do instrumento de coleta de forma que o Censo Escolar passará a coletar informações sobre estudantes "neurodiversos", na mesma linha do que já é coletado pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica, nos instrumentos do SAEB.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício-Circular nº 16313861631386/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP;
- 5.2. Requerimento de Informação nº 23/2025, Dep Chris Tonietto (SEI nº 1631281);
- 5.3. Ofício nº 1642614/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Sendo essas as considerações pertinentes, permanecemos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 21/02/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1643344** e o código CRC **4BD58AA5**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 7/2025/DAEB-INEP

Processo Nº 23036.001474/2025-23

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota técnica analisa o Requerimento de Informação nº 23/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (1631281), que solicita informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, acerca das políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 2.3. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000.
- 2.4. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- 2.5. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília, 2015.
- 2.6. Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- 2.7. Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1631386/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP, que faz referência ao Ofício nº 263/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 1631280), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 23/2025 (SEI nº 1631281), de autoria da deputada federal Chris Tonietto, solicitando informações ao Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, sobre as políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos, nos seguintes termos:

1) Este Ministério é capaz de detalhar todas as políticas públicas já adotadas, bem como aquelas que ainda se pretende implementar, especificamente voltadas aos estudantes neurodiversos?

O Ministério da Educação desenvolve e apoia diversas ações voltadas à inclusão de estudantes neurodiversos, como a Política Nacional de Educação Especial e o Plano Nacional de Educação, que prevê estratégias para a educação inclusiva. A formulação e a implementação de políticas específicas são de competência do MEC e das redes de ensino estaduais e municipais. O Inep, por meio do Censo da Educação Básica, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), coleta dados, produz informações e indicadores que podem subsidiar a formulação de políticas educacionais.

2) Existem projetos de parceria entre o governo federal e os estados e municípios brasileiros no sentido de promover melhorias e capacitação dos gestores educacionais para lidar com os estudantes neurodiversos, utilizando-se, inclusive, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)? Em caso negativo, existe a possibilidade de se considerar a implementação de política pública nesse sentido?

Não, o Inep não atua diretamente na capacitação de gestores educacionais.

3) Existem estudos realizados por este Ministério aptos a estimar o quantitativo atual de estudantes neurodiversos na rede pública de ensino, a fim de promover melhorias e adaptações nos recursos utilizados em sala de aula, como por exemplo nos materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados por estudantes autistas, com TDAH, dislexia, entre outros?

O Censo Escolar, desenvolvido pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED/Inep), traz quantitativos relativos a estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras necessidades específicas. Por sua vez, o Enem e o SAEB registram dados sobre participantes com TEA, TDAH e dislexia.

4) No que diz respeito ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), este Ministério da Educação possui números referentes ao quantitativo de estudantes neurodiversos que realizaram as provas nos últimos 02 (dois) anos? Existem projetos voltados à adaptação do conteúdo das provas para pessoas neurodiversas? Em caso positivo, como isto se daria?

Sim. O ENEM registra dados de participantes com TEA, TDAH e dislexia.

Nos últimos dois anos, os números foram os seguintes:

Edição	Inscritos confirmados	Déficit de Atenção	Dislexia	Discalculia	Transtorno do Espectro Autista
2023	4.018.414	20.046	2.476	945	6.722
2024	4.430.553	29.873	3.417	1.215	14.106

3.2. O Enem oferece atendimento especializado para participantes neurodiversos, incluindo autistas, disléxicos, pessoas com discalculia e déficit de atenção. Conforme o Edital nº 51/2024 do Enem, os participantes que necessitam de atendimento especializado devem indicar a condição e apresentar documentação comprobatória durante o período de inscrição.

3.3. Para suporte à inclusão, o Inep disponibiliza recursos e apoios especializados durante a aplicação das provas, bem como materiais específicos, como as Cartilhas do Participante para a Redação do Enem, que incluem informações e orientações sobre as redações e os processos de correção adaptados para participantes com dislexia, surdez, deficiência auditiva e transtorno do espectro autista (TEA).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Nota Técnica nº 1/2025/CGMEB/DAEB-INEP (SEI nº 1634906)
- 4.2. Nota Técnica nº 2/2025/CGSNAEB/DAEB-INEP (SEI nº 1632900)
- 4.3. Nota Técnica nº 3/2025/CGEI/DAEB-INEP (SEI nº 1633449)

5. CONCLUSÃO

5.1. O Inep adota medidas para garantir a acessibilidade e inclusão nos exames e avaliações sob sua responsabilidade, alinhando-se às normativas educacionais e às melhores práticas internacionais.

5.2. Embora o Saeb não possua instrumentos específicos para mensuração da neurodiversidade, seus dados podem auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à inclusão. O Enem, por sua vez, oferece recursos, serviços e adaptações para participantes neurodiversos.

5.3. Para um levantamento mais detalhado sobre estudantes neurodiversos matriculados na educação básica, sugere-se consulta à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), responsável por planejar, coordenar, operacionalizar, orientar e avaliar os levantamentos estatísticos sobre a educação básica no âmbito do Inep.

5.4. Por fim, a Daeb permanece à disposição para colaborar com estudos e análises que visem aprimorar o atendimento educacional inclusivo, reforçando seu compromisso com a equidade na educação.

HILDA APARECIDA LINHARES DA SILVA
Diretora de Avaliação da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Aparecida Linhares da Silva, Diretor(a)**, em 20/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1642956** e o código CRC **DF7FF6BB**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 48/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.000398/2025-50**INTERESSADO: CHRIS TONIETTO - DEPUTADA FEDERAL****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 23, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei nº 9.394, de 1996;
- 2.3. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- 2.4. Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.5. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 2.6. Decreto nº 7.611, de 2011;
- 2.7. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- 2.8. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício n.º 258/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 5559958), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 23, de 2025 (SEI nº 5559916), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, o qual solicita informações a respeito das "políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, acerca das políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos. Tendo em vista as frequentes demandas trazidas a este gabinete parlamentar, convém questionar o que se segue:

- 1) Este Ministério é capaz de detalhar todas as políticas públicas já adotadas, bem como aquelas que ainda se pretende implementar, especificamente voltadas aos estudantes neurodiversos?
- 2) Existem projetos de parceria entre o governo federal e os estados e municípios brasileiros no sentido de promover melhorias e capacitação dos gestores educacionais para lidar com os estudantes neurodiversos, utilizando-se, inclusive, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)? Em caso negativo, existe a possibilidade de se considerar a implementação de política pública nesse sentido?
- 3) Existem estudos realizados por este Ministério aptos a estimar o quantitativo atual de estudantes neurodiversos na rede pública de ensino, a fim de promover melhorias e adaptações nos recursos utilizados em sala de aula, como por exemplo nos materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados por estudantes autistas, com TDAH, dislexia, entre outros?
- 4) No que diz respeito ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), este Ministério da Educação possui números referentes ao quantitativo de estudantes neurodiversos que realizaram as provas nos últimos 02 (dois) anos? Existem projetos voltados à adaptação do conteúdo das provas para pessoas neurodiversas? Em caso positivo, como isto se daria?

4. ANÁLISE

4.1. Em resposta à solicitação encaminhada, por meio do Ofício n.º 258/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 5559958), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 23, de 2025 (SEI nº 5559916), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI), reforça o compromisso com a educação especial na perspectiva inclusiva, a promoção da equidade e o respeito à diversidade, em consonância com as normativas nacionais e os acordos internacionais que orientam as políticas educacionais no Brasil.

4.2. Preliminarmente, informa-se que as ações da DIPEPI/SECADI/MEC estão em conformidade com as competências estabelecidas no art. 36 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Além disso, tais ações estão alinhadas às normativas vigentes que regulamentam os princípios e diretrizes da Educação Especial no Brasil, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei nº 9.394/1996, a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, o Decreto nº 7.611/2011, a Lei nº 13.146/2015, entre outras.

4.3. Adicionalmente, destaca-se que, conforme a Lei nº 12.764/2012, as pessoas autistas são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º). Dessa forma, todas as iniciativas desenvolvidas para o público-alvo da educação especial contemplam os estudantes autistas.

4.4. Nesse contexto, são apresentadas as respostas aos questionamentos:

1) Este Ministério é capaz de detalhar todas as políticas públicas já adotadas, bem como aquelas que ainda se pretende implementar, especificamente voltadas aos estudantes neurodiversos?

Resposta: Informa-se que dois Programas atualmente são de responsabilidade direta da DIPEPI/SECADI/MEC, e estão previstos na estratégia de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI), lançado em novembro de 2023, pelo presidente, Lula, com previsão de investimento de 2,3 bilhões até 2026, sendo eles:

a) Programa Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngue de Surdos (PDDE-SRM): consiste em repasse de recursos financeiros para a aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologia assistiva para realização do atendimento educacional especializado. Informamos que para atender à crescente demanda das redes de ensino por ações que focalizem estudantes autistas de modo a promover ações de acessibilidade e apoio à efetiva aprendizagem e participação dessas crianças e adolescentes matriculados em classes comuns do ensino regular, o terceiro ciclo de adesão de 2024 do Programa Sala de Recursos Multifuncionais contemplou, com R\$ 10.000.000,00, escolas que realizam atendimento educacional especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), considerando o quantitativo de matrículas de estudantes com transtornos do espectro autista distribuídas de modo a atender todas as regiões brasileiras.

b) Programa Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (RENAFOR): Oferta de cursos de formação são destinados à gestores/as da educação básica da Rede Pública de Educação que atuam com o Público da Educação Especial numa perspectiva da Educação Inclusiva e para professores/as da Rede Pública de Educação que atuam no Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente, podendo contemplar também professores/as da Educação Básica que atuam com o Público da Educação Especial numa perspectiva da Educação Inclusiva. Em 2023, foram executados R\$ 13.376.183,32 em recursos para o programa. Já em 2024, o investimento totalizou R\$ 33.756.794,02, incluindo custeio e bolsas. Os cursos em geral abordam temáticas sobre as diferentes deficiências incluindo o autismo. Do quantitativo de cursos anteriormente mencionados, destacam-se abaixo, aqueles com foco específico no atendimento a estudantes autistas:

Cursos ofertados em 2023

1. UFPEL - Educação Inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista; Curso na modalidade EaD, com carga horária de 180h, 650 Vagas (Financeiro: R\$ 414.013,00)
2. UFAL - Práticas Pedagógicas Inclusivas (PPI) para educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); Curso na modalidade EaD, com carga horária de 180h, 400 Vagas (Financeiro: R\$ 218.384,10)
3. UFU - Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas; Curso na modalidade EaD, com carga horária de 180h, 650 Vagas (Financeiro: R\$ 284.920,00)

Cursos ofertados em 2024

1. UFPI - Aperfeiçoamento para professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Educação Básica para o ensino de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na perspectiva da Educação Especial e Inclusiva. Curso na modalidade Semipresencial, com carga horária de 120h, com 650 vagas ofertadas. (Financeiro: R\$ 609.100,00)
2. UFS - Educação Especial para adoção de Práticas Inclusivas com estudantes com Transtorno do Espectro Autista. Curso na modalidade Semipresencial, com carga horária de 140h, com 300 vagas ofertadas. (Financeiro: R\$ 315.220,00)
3. UFU - Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas. Curso na modalidade EaD, com carga horária de 180h, com 650 vagas ofertadas. (Financeiro: R\$ 289.696,00)

Esses cursos são ofertados nas modalidades semipresencial e EAD e são certificados pelas respectivas Instituições Federais de Educação Superior que as promovem.

Além disso, está em andamento o curso formação de professores de classe comum. O referido curso é uma iniciativa da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), em parceria com a CAPES. E se propõe formar professores da Educação Básica, qualificando suas práticas pedagógicas para promover uma Educação Inclusiva. O desenho pedagógico do curso contou com a colaboração de especialistas da área e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Outras ações foram desenvolvidas ou estão em andamento, sob coordenação da DIPEPI/SECADI/MEC, por exemplo:

Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo e a favor da Educação Inclusiva: teve lançamento oficial no dia 22/05/2024 e contou com a participação ativa de pessoas com deficiência intelectual, síndrome de Down e autismo, representando as cinco regiões do país. Está em processo de regulamentação atualmente;

Seminário Internacional Autismo e Educação Inclusiva: realizado nos dias 10, 11 e 12 setembro, teve como propósito discutir e compartilhar pesquisas mais atuais na área e as boas práticas de ensino inclusivo. Contou com cerca de 400 participantes da comunidade acadêmica nacional e internacional, redes de ensino, movimentos sociais, autoridades, docentes, pesquisadores, gestores públicos da educação, entidades de classe profissional, membros do CNE, áreas técnicas do MEC e diferentes profissionais da educação.

Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar: as Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar estão em processo de construção, atendendo à demanda dos sistemas de ensino para

estabelecer parâmetros nacionais que orientem a atuação desses profissionais. Tal iniciativa está amparada no Art. 3º, inciso XIII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Até o momento, um Grupo de Trabalho (GT) sistematizou propostas preliminares para o texto das Diretrizes. Essas contribuições foram consolidadas em um relatório técnico e debatidas durante um Pannel de Especialistas realizado em 10 de outubro. Durante o evento, manifestações e sugestões foram registradas e posteriormente compiladas para análise. Atualmente, a SECADI está examinando o material coletado, com vistas à finalização e publicação do texto definitivo;

Publicações pedagógicas sobre Educação Inclusiva: a serem distribuídas para as redes de ensino e estarão alinhadas ao modelo social da deficiência de princípios atuais da educação inclusiva;

E ainda, destacam-se alguns projetos piloto coordenados pela Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI):

Programa piloto de Atenção Precoce na Infância (ProAPI), que tem com foco nas crianças da Educação Infantil apoiadas pela Educação Especial e crianças com sinais de alerta para o desenvolvimento e em parceria com a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL);

Projeto piloto com foco no processo de alfabetização e letramento na perspectiva do desenho universal da aprendizagem em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

Projeto piloto com foco na Educação Digital na perspectiva da Educação Inclusiva, que visa a produção e uso de recursos digitais para promover a acessibilidade em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Ademais, a Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI) incide indiretamente no Programa Nacional do Livro e Material Didático, cujo objetivo é promover a acessibilidade dos livros do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

2) Existem projetos de parceria entre o governo federal e os estados e municípios brasileiros no sentido de promover melhorias e capacitação dos gestores educacionais para lidar com os estudantes neurodiversos, utilizando-se, inclusive, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)? Em caso negativo, existe a possibilidade de se considerar a implementação de política pública nesse sentido?

Resposta: Esta Secretaria busca articular suas ações em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), com vistas a alinhar as iniciativas do Executivo às demandas das redes estaduais e municipais. Essa articulação busca consolidar um sistema educacional inclusivo que fomente práticas pedagógicas inclusivas e alinhadas às particularidades dos territórios. Tais ações articulam-se às competências da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI), conforme estabelece o art. 36 do Decreto n.º 11.691, de 5 de setembro de 2023. Reitera-se o compromisso de articular e apoiar políticas que promovam a inclusão e a equidade educacional, em regime de colaboração com as instâncias estaduais e municipais, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal e o art. 8 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.º 9.394, de 1996 – a somarem esforços na construção de uma educação básica que reflita os valores da inclusão, da justiça social e do respeito às diversidades culturais e regionais.

3) Existem estudos realizados por este Ministério aptos a estimar o quantitativo atual de estudantes neurodiversos na rede pública de ensino, a fim de promover melhorias e adaptações nos recursos utilizados em sala de aula, como por exemplo nos materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados por estudantes autistas, com TDAH, dislexia, entre outros?

Resposta: O Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), coleta dados sobre estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas escolas brasileiras. Esse levantamento inclui informações sobre estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo autismo) e altas habilidades/superdotação. Importante reforçar que categorias específicas como TDAH e dislexia, não estão incluídos na definição do público-alvo da educação especial.

4) No que diz respeito ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), este Ministério da Educação possui números referentes ao quantitativo de estudantes neurodiversos que realizaram as provas nos últimos 02 (dois) anos? Existem projetos voltados à adaptação do conteúdo das provas para pessoas neurodiversas? Em caso positivo, como isto se daria?

Resposta: O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável pela aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realiza a coleta de dados sobre candidatos que solicitam atendimento especializado durante as provas. Entre os perfis atendidos, estão candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo autismo) e outras condições que requerem adaptações, como tempo adicional e uso de recursos de tecnologias assistivas. Atualmente, os editais do ENEM preveem medidas de acessibilidade para garantir a participação equitativa desses candidatos, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI). O artigo 30 da LBI estabelece que os processos seletivos para ingresso no ensino superior devem adotar medidas específicas para garantir acessibilidade para o acesso e permanência do estudante com deficiência nas instituições de ensino superior. Além disso, os editais dos exames nacionais promovidos pelo Inep, descrevem os requisitos e procedimentos para solicitação de acessibilidade, garantindo a participação de pessoas com deficiência nos referidos exames. Entre as medidas

de acessibilidade nos exames estão a cessão de atendimento com recursos e profissionais oferecidos pela escola participante; tempo adicional para a realização dos testes e preenchimento do questionário, entre outros. É fundamental que os candidatos observem cuidadosamente as orientações de cada edital, que trazem as informações necessárias para a solicitação das condições de acessibilidade, bem como os critérios para a apresentação de documentos comprobatórios, a fim de que o atendimento especializado seja concedido.

4.5. Ante o exposto, esta Secretaria, no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI), por meio de suas ações e políticas públicas, apoia a consolidação de um sistema educacional inclusivo e equitativo, em consonância às diretrizes presentes nos marcos legais da inclusão, como a Lei n.º 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em atendimento aos preceitos elencados na referida Lei, em seu artigo 28, incube ao poder público assegurar e acompanhar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; por meio do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, são essas as considerações que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), ouvida a Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI), tem a apresentar nos limites de suas competências.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO MELO FRANCO

Coordenador-Geral de Política Pedagógica da Educação Especial

De acordo.

Assinado eletronicamente

LILIANE GARCEZ

Coordenadora-Geral de Estruturação do Sistema Educacional Inclusivo

De acordo.

Assinado eletronicamente

FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA

Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo, encaminha-se.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 18/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Garcez, Coordenador(a)-Geral**, em 19/02/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 19/02/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Melo Franco, Coordenador(a)-Geral**, em 19/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5599112** e o código CRC **87925914**.

Referência: Processo nº 23123.000398/2025-50

SEI nº 5599112



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4625338/2025/CGPES/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.002572/2025-06

INTERESSADO: LEO DE BRITO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 23, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto

2. REFERÊNCIAS

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Programa Especiais - CGPES, vinculada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 23, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto, que solicita informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, acerca das políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos, quais sejam:

1) Este Ministério é capaz de detalhar todas as políticas públicas já adotadas, bem como aquelas que ainda se pretende implementar, especificamente voltadas aos estudantes neurodiversos?

2) Existem projetos de parceria entre o governo federal e os estados e municípios brasileiros no sentido de promover melhorias e capacitação dos gestores educacionais para lidar com os estudantes neurodiversos, utilizando-se, inclusive, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)? Em caso negativo, existe a possibilidade de se considerar a implementação de política pública nesse sentido?

3) Existem estudos realizados por este Ministério aptos a estimar o quantitativo atual de estudantes neurodiversos na rede pública de ensino, a fim de promover melhorias e adaptações nos recursos utilizados em sala de aula, como por exemplo nos materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados por estudantes autistas, com TDAH, dislexia, entre outros?

4) No que diz respeito ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), este Ministério da Educação possui números referentes ao quantitativo de estudantes neurodiversos que realizaram as provas nos últimos 02 (dois) anos? Existem projetos voltados à adaptação do conteúdo das provas para pessoas neurodiversas? Em caso positivo, como isto se daria?

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, insta salientar que o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que dentre outras providências, aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC, conferiu à pasta ministerial a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do Anexo I), *in verbis*:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

4.2. Dessa forma, é responsabilidade do MEC estabelecer os critérios políticos e definir as diretrizes, objetivos, escopo, abrangência dos programas e projetos educacionais. O FNDE, por sua vez, é responsável pela execução de políticas educacionais, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.3. No âmbito da Autarquia, a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP tem por competência gerir as ações pertinentes à implementação do apoio técnico e financeiro prestado aos entes federados por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR. O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é uma estratégia de assistência técnica e financeira que oferece aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional.

4.4. Outrossim, a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, assenta no artigo 3º que, "*fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União (...), na forma de regulamento*".

4.5. Destacamos, ainda, que a Resolução nº 01/2020, que aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, dispõe no seu 6º artigo:

Art. 6º Ao Comitê compete:

(...)

II - Definir, aprovar e monitorar as ações, as iniciativas, os programas, as atividades, as prioridades e as diretrizes que serão objeto de

atendimento pelo Ministério da Educação (MEC) por intermédio do PAR, tanto de assistência técnica quanto de assistência financeira;
III - Acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas ações, com a anuência de cada órgão de acordo com as respectivas competências;

4.6. Isto posto, no conjunto de atribuições da DIGAP, o apoio realizado por meio do PAR tem caráter suplementar e voluntário, consoante disposto na Lei nº 12.695/2012. Ressaltamos que o PAR é uma ferramenta de gestão e organização, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento da política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Desse modo, para a elaboração do PAR, que ocorre por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, é necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.7. Elaborado a partir de um diagnóstico da rede educacional local é estruturado em 4 (quatro) dimensões: Gestão educacional; Formação de profissionais da educação; Práticas pedagógicas e avaliação e Infraestrutura física e recursos pedagógicos, contempla iniciativas para todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), incluindo ações para a primeira infância, nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública, e outras). O foco é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e o avanço da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, sendo observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

4.8. Assim, compete aos entes federados realizar todas as fases do PAR e aguardar a análise, que a realizará de acordo com os normativos e com a disponibilidade orçamentária e financeira. Ademais, após aprovação das ações, são firmados Termos de Compromisso, que são instrumentos que possibilitam o repasse de recursos pelo FNDE, sendo de responsabilidade dos entes a utilização dos recursos no cumprimento dos objetos pactuados.

4.9. No tocante ao Requerimento de Informação nº 23, de 2025, apresentado pela Deputada Federal Chris Tonietto, que questiona acerca de "*políticas públicas voltadas aos estudantes neurodiversos*", ratificamos que cabe ao MEC a concepção dos critérios para a implementação dos programas e projetos educacionais e ao Comitê Estratégico do PAR definir, aprovar e monitorar as ações, as iniciativas, os programas, as atividades, as prioridades e as diretrizes que serão objeto de atendimento pelo Ministério da Educação por intermédio do PAR, tanto de assistência técnica quanto de assistência financeira.

4.10. Especificamente quanto ao item 2, esclarecemos que o Plano de Ações Articuladas disponibilizou, no ciclo 4 (2020-2024), 5 (cinco) iniciativas de formação de profissionais da educação, cabendo aos entes subnacionais o planejamento dessas ações. O Ciclo 4 continua com a funcionalidade de planejamento liberada para atendimento por meio de emendas parlamentares, dessa forma, ainda é possível o planejamento pelo ente. Todavia, o NOVO PAR para o período de 2025-2028 está disponível para realização das etapas preparatória e de diagnóstico a partir de 11 de fevereiro/2025, quando os entes federados poderão fazer um novo diagnóstico da rede educacional local. Há a previsão de abertura da fase de planejamento em maio/2025, quando poderão realizar o cadastramento de novos planejamentos, de acordo com as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e respectivos normativos, para os próximos 4 anos.

4.11. Por fim, considerando as competências do MEC relativas à criação e gestão das políticas públicas educacionais e as do Comitê Estratégico do PAR, acerca da regulamentação quanto a sua estrutura, organização, diretrizes, estratégias, iniciativas, governança e critérios de atendimento, sugerimos que o Requerimento de Informação em voga seja encaminhado à Secretaria de Educação Básica do MEC (SEB/MEC), para análise e manifestação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior e, se de acordo, encaminhamentos subsequentes.

Eliane de Carvalho Silva

Coordenadora de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais.

Patrícia Costa Dias

Coordenadora- Geral de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Márcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE CARVALHO SILVA, Coordenador(a) de Programas Especiais**, em 12/02/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 12/02/2025, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 13/02/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 14/02/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4625338** e o código CRC **6C0D3F77**.